



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 150/2023**

**DATA:** 20 de março de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- **PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 018.905.239.25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

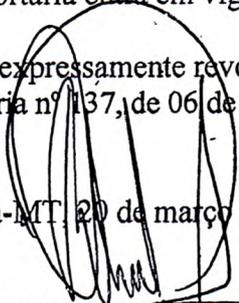
3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

  
**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal



REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO  
& CULTURA**

Prefeitura de Cláudia/MT - Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br  
Avenida dos Pioneiros, nº829 - Cláudia/MT - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-2461

Ofício nº 59/SEMEC/2022

Cláudia-MT, 27 de fevereiro de 2023.

Prezados Senhores



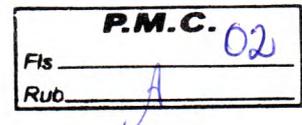
Ao cumprimentá-los(as) vimos através solicitar o Processo de Licitação para aquisição de 20 ar condicionado **30.000 BTUS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação justificando que com ampliação da Creche Tia Teté será necessário a aquisição de 02 e 02 para a Educação Infantil da Escola Municipal Daniel Tifton e substituição de 09 ar condicionado na Escola Municipal Daniel Tifton, 03 na Creche Tia Ivone, faz se necessário esta aquisição com a máxima urgência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação justificando que as futuras aquisições atendem ao objetivo estratégico de "Propiciar um ambiente de Trabalho Motivador e Integrado" informamos a fonte de recursos para contratação.

- Código reduzido: 157-1019 natureza da despesa: 4.4.90.52 fonte de recurso: 1500.1001000 Educação Infantil 07 ar condicionado: ~~37.128,31~~ 40.548,87
- Código reduzido: 124-1012 natureza da despesa: 4.4.90.52 fonte de recurso: 1500.1001000 Ensino Fundamental 13 ar condicionado.
- Fiscal de Contrato: Vânia da Silva Santos. ~~70.006,25~~ +5.305,07

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

D. 05.002 - 12.306.0000-1019-4.4.90.52 - F20 RED 157  
D. 05.002 - 12.306.0000-1012-4.4.90.52 - 1500.1001000-124

- Atenciosamente,



Dalila Marques Tributino Colman  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Decreto Nº 522

Para o Departamento de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício 0010/2023/SEFIN

Cláudia-MT, 27 de fevereiro de 2023

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

- Dotação para realização da despesa:  
04.001.04.123.0002.2007.4.4.90.52.1.500.0000000 (92) equipamento material permanente
- Fiscal – Valdir Araujo Costa
- Suplente fiscal - Eder Natalício Wentz

59 891,72

<b>P.M.C.</b>	
Fis	04
Rub	

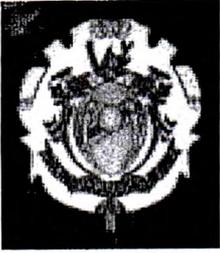
Sem mais, atenciosamente,

ANA PAULA  
FELDHAUS  
DIEL:01512456144

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA FELDHAUS  
DIEL:01512456144  
Dados: 2023.02.27 15:20:40 -04'00'

*Ana Paula Feldhaus Diel*  
*Secretária Municipal de Finanças*

<b>P.M.C.</b>	
Fis	03
Rub	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 029/2023/ SMOSP

Cláudia MT, 27 de fevereiro de 2023.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**  
**PARA: O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Prezado Senhor,**

Ao cumprimenta-los (as) vimos através deste solicitar que seja providenciado o Processo Licitatório para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Recursos da dotação: 490- 08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
- Fonte de recurso: 1.500.000000 *5.359,76 5.792,70*

Fiscal de Contrato: Sheila Yotzchetz  
Suplente de Fiscal de Contrato: Valdenice Galelli

<b>P.M.C.</b>	
Fis	<i>04</i>
Rub	<i>1</i>

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
ELOIMAR ADAN BARBOSA FACCIN  
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos

**Ilmo Senhor:**  
**Ao senhor: DAVI SCHLEICHER**  
**Secretário Municipal de Administração.**

<b>P.M.C.</b>	
Fis	<i>105</i>
Rub	<i>3</i>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Gaspar Dutra - S/N - CEP 78.540-000  
Fone 0XX.65. 3546 3119 FAX 3546-3105 - e.mail assistencia@claudia.mt.gov.br  
CLÁUDIA-MT

Oficio nº30/SMAS

Cláudia-MT 24 de Fevereiro de 2023

Ao  
Departamento de Licitação

P.M.C.	
Fis	06
Rub	

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através deste solicitar Licitação de equipamentos de Ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme fontes de recursos e dotações orçamentárias abaixo:

- 02 unidade de Ar condicionado de 36.000 mil BTUS GAB
- 01 unidade de Ar condicionado de 22.000 mil BTUS FMAS
- 02 unidades de Ar condicionados de 12.000 mil BTUS FMAS
- 03 unidades de Ar condicionados de 18.000 mil BTUS FMAS

1500 - GAB/SMAS - Rec. Próprio. *07.001.00.12.2.0002.2045.447120009.1200*

387 - Dotação Orçamentária *387* *16.033,60*

1500 - FMAS - Rec. Próprio.

404 - Dotação Orçamentária *07.001.00.24960002.2042.434.70.002.012.156* *404* *19.418,63*

Suplente de Fiscal: Cleide Santana Alves dos Santos

P.M.C.	
Fis	05
Rub	

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Monica Fatima Depra  
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Ofício N° 052/2023/GAB**

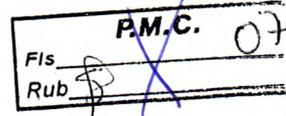
**Cláudia/MT, 27 de fevereiro de 2023.**

**À Pregoeira e Equipe de Apoio**

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra, s/n°

**CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.**



**Assunto: Aquisição de ar-condicionado.**

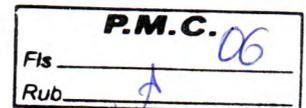
Solicito que se faça a abertura de licitação para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MUNICIPAL.

**Código Reduzido: 032**

- 07.001.04.12200-9 - 0024.49052.1500
- Fiscal: Tcherles Eliana Dellani; 190227
  - Suplente Fiscal: Tiago Alexandre da Silva.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal de Cláudia-MT**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL  
Rua Ferreira Mendes, 1696 - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-2459  
E-mail: agricultura@claudia.mt.gov.br

Ofício 011/2023

Cláudia – MT, 27 de fevereiro de 2023.

Prezado(a)

P.M.C.	
Fis.	08
Rub.	

Ao Cumprimenta-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, solicitar ao departamento de licitações que seja realizado processo licitatório para **aquisição de Ar-Condicionado**, para atender as necessidades secretaria de Agricultura.

Dotação Material equipamento e Material Permanente: 541

Sem mais, para o momento, reitero votos de distinto apreço e consideração  
Atenciosamente,

P.M.C.	
Fis.	07
Rub.	

**GEORDANO MATEI**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Rural*

Ao:  
**Departamento de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	AR CONDICONADO DE 9.000BTUS		UND
2	AR CONDICONADO DE 12.000.000BTUS	4	UND
3	AR CONDICONADO DE 18.000BTUS	2	UND
4	AR CONDICONADO DE 22.000BTUS		UND
5	AR CONDICONADO DE 30.000BTUS		UND
6	AR CONDICONADO DE 36.000BTUS		UND
7	AR CONDICONADO DE 60.000BTUS		UND

**P.M.C.** 09  
 Fis \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**P.M.C.** 08  
 Fis \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: esporte@claudia.mt.gov.br  
Rua Hermes da Fonseca, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1766 - Cláudia/MT

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ofício nº0024/2023/SEMEL

Cláudia – MT, 27 de fevereiro 2023

Ao  
Departamento de licitação

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem por meio deste, solicitar licitação de equipamentos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de esporte. Conforme fontes de recurso e dotação orçamentaria abaixo:

02 unidades de ar condicionado. 22.000BTUS FMAS

P.M.C.	
Fis	10
Rub	

Fonte de Recurso: 1.500.000 12.75553

Dotação orçamentaria: 589

Suplente de Fiscal: Manoel Coca de Oliveira

P.M.C.	
Fis	09
Rub	

Na certeza de contarmos com seu importante apoio, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente, Setor Administrativo  
Secretaria Mun. de  
Esporte e Lazer

Dagmeri Pereira de Souza  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: meioambiente@claudia.mt.gov.br  
Avenida dos Pioneiros s/n, Centro - Fone: (66) 9 9642-9747 - Cláudia/MT

Ofício Nº024/2023/SEMMA

Cláudia – MT, 24 de Fevereiro de 2023.

À Senhora  
Shirley Yotzchetz  
Departamento de Licitação

Cumprimentando-a cordialmente, viemos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, para que seja providenciado o processo licitatório de “**Aquisição para Ar-condicionado**”. Sendo assim, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

11.096/63

AR CONDICIONADO DE 12.000.000BTUS - Quantidade (2)  
AR CONDICIONADO DE 9.000BTUS - Quantidade (1)  
AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS – Quantidade (1)

P.M.C.	
Fis	11
Rub	

10.001.18.192-0002.2057.9.4.90.52.1500

✓ Código Reduzido: 569

✓ Natureza de despesa: 4.4.90.52 3-166,10

✓ Fontes de recursos: 1.500.0000000

P.M.C.	
Fis	10
Rub	

- Fiscal de Contrato – Alexsandro Cezar
- Suplente – Zenilde Borges da Silva

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Lucas Segnifredo Dill  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD				UND
1	AR CONDICIONADO DE 9.000BTUS	1				UND
2	AR CONDICIONADO DE 12.000.000BTUS	2				UND
3	AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS					UND
4	AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS	1				UND
5	AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS					UND
6	AR CONDICIONADO DE 36.000BTUS					UND
7	AR CONDICIONADO DE 60.000BTUS					UND

**P.M.C.** 12  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

**P.M.C.** 11  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br  
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

Ofício Expedido nº 076/SEMSA/2023

Cláudia-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ao departamento de

ORÇAMENTO

P.M.C.	
Fis.	13
Rub.	

A Secretaria de Saúde, vem através deste solicitar ao departamento de orçamento que seja feito o processo licitatório de **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**, para atender a demanda desta secretaria.

E informa que a dotação utilizada será:

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **SEC. DE SAUDE - 1.500.1002000**

Reduzido nº 267

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **MAC - 1.600.0000604**

Reduzido nº 309

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **ATENÇÃO BÁSICA - 1.600.0000600**

Reduzido nº 271

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **VIGILÂNCIAS - 1.600.0000605**

**EPIDEMIOLOGICA**

Reduzido nº 357

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **VIGILÂNCIAS - 1.600.0000605**

**SANITARIA**

Reduzido nº 357

Fiscal: Ed Gomes de Matos

Em tempo registro que o lançamento das dotações está de acordo com o QDD do ano de 2023, caso haja alteração de lançamento no processo licitatório, fica a critério e responsabilidade da administração do paço municipal.

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente,

P.M.C.	
Fis.	12
Rub.	

  
\_\_\_\_\_  
Janaina Peixoto Angelo Gimenes da Silva  
Secretária de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA	MAC	GESTÃO	VIGILANCIA SANITARIA	VIGILANCIA EPIDEM.	UND
1	AR CONDICIONADO DE 9.000BTUS	5	2	1	0	0	UND
2	AR CONDICIONADO DE 12.000.000BTUS	5	1	1	1	1	UND
3	AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS	5	1	1	1	1	UND
4	AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS	1	1	1	0	0	UND
5	AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS	1	1	1	0	0	UND
6	AR CONDICIONADO DE 36.000BTUS	4	1	1	0	0	UND

quantitativo para lista de compras de aquisição de ar condicionado

<b>P.M.C.</b>	
Fis	14
Rub	8

<b>P.M.C.</b>	
Fis	13
Rub	A



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

**Ofício N° 031/2023/ADM**

**Cláudia/MT, 03 de ABRIL de 2023.**

A Ilma Senhora  
**Shirley Yotzchetz**  
**Pregoeira Oficial**  
Cláudia - MT

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA - MT.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a Aquisição acima descrita para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1500 – Red. 63– Equipamentos e Material Permanente

- Fonte de Recursos: 1.500.000000
- Fiscal de Contratos: Daniel Rodrigues Magalhães
- Suplente: Tcherles Eliana Dellani.

<b>P.M.C.</b>	
Fis	14
Rub	

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DAVI SCHLEICHER**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

## Lista de compras

### Documento

Número 341/2023

Data: 29/03/2023

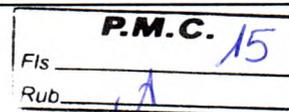
Situação: Em digitação

Valor total R\$ 484.583,33

Estrutura administrativa 1.03.001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Descrição: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDI - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57555	250746-3	Ar Condicionado (36.000 BTUs convencional) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 36.000 BTUs, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	10,00	R\$ 8.016,8000	R\$ 80.168,00
2	57556	250747-1	Ar Condicionado (60.000 BTUs convencional) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 60.000 BTUs, teto, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, Duplo Air Swing, tensão trifásica (220 ou 380V, que será escolhido no ato do pedido), R410AA, painel com LED mostrando a temperatura escolhida do ambiente, baixo nível de ruído e gás refrigerante ecológico, filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, garantia total mínima de 03 (três) anos, com qualificação dos órgão competentes	Un	7,00	R\$ 9.969,7200	R\$ 69.788,04
3	57551	231056-2	Ar Condicionado Split (12.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 12.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	28,00	R\$ 2.366,5600	R\$ 66.263,68
4	57552	199054-3	Ar Condicionado Split (18.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 18.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	14,00	R\$ 3.512,0000	R\$ 49.168,00
5	57553	199045-4	Ar Condicionado Split (22.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 22.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	8,00	R\$ 4.149,5100	R\$ 33.196,08
6	57554	250742-0	Ar Condicionado Split (30.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 30.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	28,00	R\$ 5.792,6975	R\$ 162.195,53





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

7	57550	231058-9	Ar Condicionado Split (OBS. 9.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 9.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Un	11,00	R\$ 2.164,0000	R\$ 23.804,00
---	-------	----------	---	----	-------	----------------	---------------

Total: R\$ 484.583,33

<b>P.M.C.</b>	
Fis	16
Rub	A

CLÁUDIA, 31 de Março de 2023

JUCINEI CORREIA DA LUZ  
CPF: 522. [REDACTED] 49



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA** e **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Cláudia/MT, 11 de Maio de 2023.



**Altamir Kurten**  
**Prefeito Municipal**



**Shirley Yotzchetz**  
**Pregoeira**

<b>P.M.C. 336</b>	
Fis	_____
Rub	<u>  A  </u>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 11 de Maio de 2023.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

<b>P.M.C.</b>	
Fls	342
Rub	7

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE CLAUDIA**, inscrito no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, com endereço AV GASPAR DUTRA, SN, na cidade de CLÁUDIA-MT, neste ato representado pelo ordenador, **ALTAMIR KURTEN** portador da Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº 403. [REDACTED]-00, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 11/05/2023, integrante do Processo Administrativo nº 002/2023, por deliberação da Pregoeira designada por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ nº [REDACTED]-99, com endereço AV MATO GROSSO, CEP 78320000, representada por OLMIR IORIS, Carteira de identidade nº 1.483.392, inscrito no CPF nº 252.935.409-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante CLAUDIA - MT, descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**2- DA VIGÊNCIA:**

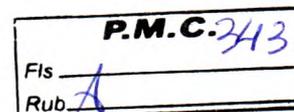
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs , bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO**



SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
60607189  
Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17 08:16:37 -04'00'

TAINA DE SOUZA:05637148163  
3  
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.05.17 08:26:27 -04'00'

OLMIR IORIS:25293540904540904  
Assinado de forma digital por OLMIR IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16 13:44:59 -04'00'

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando das fases.

**5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:**

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

**6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

**7- DO PAGAMENTO:**

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de Conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

<b>P.M.C-344</b>	
Fis	_____
Rub	_____

OLMIR  
IORIS:2529354  
0904

Assinado de forma  
digital por OLMIR  
IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16  
13:45:07 -04'00'

SABRINA DE MARCHI  
BOCK:0616  
0607189  
Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17  
08:15:54 -04'00'

TAINA DE SOUZA:05637148163  
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.05.17  
08:26:45 -04'00'

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciaisíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea d do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

## 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de CLÁUDIA-MT por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

P.M.C. 345	
Fis	
Rub	

OLMIR  
IORIS:252  
93540904

Assinado de forma digital por OLMIR IORIS:2529354090  
Dados: 2023.05.16 13:45:15 -04'00'

SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189 Dados: 2023.05.17 08:17:08 -04'00'	TAINA DE SOUZA:056371481633 Dados: 2023.05.17 08:27:01 -04'00'
---	---

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

**9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

Gerado em: 11/05/2023 16:57:25

SABRINA  
DE  
MARCHI  
BOCK:061

Assinado de  
forma digital por  
SABRINA DE  
MARCHI  
BOCK:06160667  
198  
2023.05.11

TAINA DE  
SOUZA:056  
37148163

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
2023.05.11 16:57:25

OLMIR  
IORIS:2529  
3540904

Assinado de forma  
digital por OLMIR  
IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16  
13:45:33 -04'00'

P.M.C. 346  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubr \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**10- DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

<b>P.M.C. 347</b>	
Fis	_____
Rub	_____

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**12- DA CONTRATAÇÃO:**

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

CLÁUDIA, 11 de maio de 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:403  
78616900

Assinado de forma  
digital por ALTAMIR  
KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24  
07:46:23 -04'00'

ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OLMIR  
IORIS:252935409  
04

Assinado de forma digital  
por OLMIR  
IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16 13:45:41  
-04'00'

OLMIR IORIS E CIA LTDA - OLMIR IORIS  
CONTRATADA

SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:0616  
0607189

Assinado de forma  
digital por SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17  
08:17:58 -04'00'

**Testemunhas:** TAINA DE  
SOUZA:05  
637148163

Assinado de forma  
digital por TAINA  
DE  
SOUZA:056371481  
63  
Dados: 2023.05.17  
08:27:55 -04'00'

NOME: Taina De Souza  
CPF: 056. [REDACTED] -63

NOME: Sabrina De Marchi Bock  
CPF: 061. [REDACTED] 89

**P.M.C.** 348  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT  
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 4                      Quant.: 1                      Num: 113                      2.800,00                      Total: 39.200,00

Item: 1                      Unidade: UNIDADE                      Marca: TCL / TAC 18CSA INV1                      Modelo: TCL / TAC 18CSA INV1

SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
60607189

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17 08:18:12 -04'00'

OLMIR  
IORIS:25293540904  
93540904

Assinado de forma digital por OLMIR  
IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16 13:45:49 -04'00'

ALTAMIR  
KURTEN:40378616900  
616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR  
KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24 07:47:01 -04'00'

P.M.C. 349  
Fis \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

Descrição: Ar Condicionado Split (18.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 18.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes

Quantidade: 14                      **Valor Unit.: 2.800,00**                      Total Item: 39.200,00

**LOTE 5**                      Quant.: 1                      Num: 084                      3.685,00                      **Total: 29.480,00**

Item: 1                      Unidade: UNIDADE                      Marca: TCL / TAC 24CSA INV1                      Modelo: TCL / TAC 24CSA INV1

Descrição: Ar Condicionado Split (22.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 22.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes

Quantidade: 8                      **Valor Unit.: 3.685,00**                      Total Item: 29.480,00

**LOTE 6**                      Quant.: 1                      Num: 145                      4.999,00                      **Total: 139.972,00**

Item: 1                      Unidade: UNIDADE                      Marca: TCL / TAC 32CHSA INV1                      Modelo: TCL / TAC 32CHSA INV1

Descrição: Ar Condicionado Split (30.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 30.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes

Quantidade: 28                      **Valor Unit.: 4.999,00**                      Total Item: 139.972,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 208.652,00**

SABRINA DE MARCHI  
BOCK:061189  
60607189  
Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:061189  
Dados: 2023.05.17 08:18:29 -04'00'

OLMIR IORIS:25293540904  
93540904  
Assinado de forma digital por OLMIR IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16 13:45:57 -04'00'

ALTAMIR KURTEN:40378616900  
78616900  
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24 07:47:21 -04'00'

**P.M.C. 350**  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023**

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE CLAUDIA**, inscrito no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, com endereço AV GASPAR DUTRA, SN, na cidade de CLÁUDIA-MT, neste ato representado pelo ordenador, **ALTAMIR KURTEN** portador da Cédula de Identidade nº 1[REDACTED]5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.[REDACTED]-00, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 11/05/2023, integrante do Processo Administrativo nº 002/2023, por deliberação da Pregoeira designada por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 05.[REDACTED]1-00, com endereço AV. NANDO CORREA DA COSTA, Nº6940D, SÃO JOSE, CEP 78080535, representada por LUIZ CARLOS MACHADO, Carteira de identidade nº 05316979, inscrito no CPF nº 318.356.861-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante CLAUDIA - MT, descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**2- DA VIGÊNCIA:**

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade; 2.2- Durante

o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs , bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

<b>P.M.C. 351</b>	
Fls	_____
Rub	<u>A</u>

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318  
35686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:14:51  
-03'00'

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando das fases.

**5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:**

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou licitação periódica no Diário Oficial do Município.

**6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

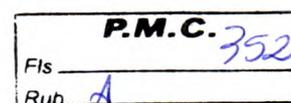
6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

**7- DO PAGAMENTO:**

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de Conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

LUIZ CARLOS  
MACHADO:31  
835686168

Assinado de forma  
digital por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17  
09:14:57 -03'00'



**MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT**

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea d do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

**8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

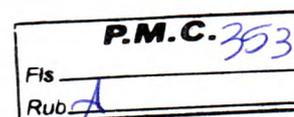
8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de CLÁUDIA-MT por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686  
168

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:15:02 -03'00'



**MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT**

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadiplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

**9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318  
35686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17  
09:15:07 -03'00'

<b>P.M.C. 354</b>
Fis _____
Rubrica _____

**MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT**

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**10- DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183568  
6168

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:15:13 -03'00'

<b>P.M.C.</b> 355
Fis _____
Rub. <u>A</u>

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**12- DA CONTRATAÇÃO:**

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

CLÁUDIA, 11 de maio de 2023

ALTAMIR  
KURTEN:403  
78616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24 13:21:13 -04'00'

ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318  
35686168

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:15:22 -03'00'

JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA  
LUIZ CARLOS MACHADO - CONTRATADA

Testemunhas:

TAINA DE  
SOUZA:05  
63714816  
3

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.05.18 15:10:46 -04'00'

NOME: Taina De Souza  
CPF:056. -63

SABRINA DE  
MARCHI  
BOCK:061606  
07189

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.19 07:56:44 -04'00'

NOME: Sabrina De Marchi Bock  
CPF: 061. -89

P.M.C. 356  
Fis \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**

---

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 096	6.595,00	<b>Total: 65.950,00</b>
--------	-----------	----------	----------	-------------------------

LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686  
168

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:15:30 -03'00'

<b>P.M.C.</b> 357	
Fis	_____
Rub	_____

ALTAMIR  
KURTEN:40  
378616900

Assinado de forma  
digital por ALTAMIR  
KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24  
13:21:25 -04'00'

MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Marca: ELGIN      Modelo: 45PEFI36B2ND  
45PEFC36B2NDCB

Descrição: Ar Condicionado (36.000 BTUs convencional) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 36.000 BTUs, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes

Quantidade: 10      **Valor Unit.: 6.595,00**      Total Item: 65.950,00

**LOTE 2**      Quant.: 1      Num: 067      8.490,00      **Total: 59.430,00**

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Marca: ELGIN      Modelo: 45PEFI60B2NC  
45PEFC60B3NCCB

Descrição: Ar Condicionado (60.000 BTUs convencional) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 60.000 BTUs, teto, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, Duplo Air Swing, tensão trifásica (220 ou 380V, que será escolhido no ato do pedido), R410AA, painel com LED mostrando a temperatura escolhida do ambiente, baixo nível de ruído e gás refrigerante ecológico, filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, garantia total mínima de 03 (três) anos, com qualificação dos órgão competentes

Quantidade: 7      **Valor Unit.: 8.490,00**      Total Item: 59.430,00

**LOTE 3**      Quant.: 1      Num: 134      1.899,00      **Total: 53.172,00**

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Marca: ELGIN      Modelo: HVFI12B2IB HVFE12B2NB

Descrição: Ar Condicionado Split (12.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 12.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes

Quantidade: 28      **Valor Unit.: 1.899,00**      Total Item: 53.172,00

**LOTE 7**      Quant.: 1      Num: 055      1.690,00      **Total: 18.590,00**

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Marca: ELGIN      Modelo: HVFI09B2IB HVFE09B2NB

Descrição: Ar Condicionado Split (OBS. 9.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 9.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes

Quantidade: 11      **Valor Unit.: 1.690,00**      Total Item: 18.590,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 197.142,00**

**P.M.C.-358**  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183  
5686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:15:37  
-03'00'

ALTAMIR  
KURTEN:40  
378616900

Assinado de forma  
digital por ALTAMIR  
KURTEN:403786169  
00  
Dados: 2023.05.24  
13:21:41 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1.5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.000-00, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.000.000-1-00, estabelecida a Avenida Fernando Correa Da Costa, nº 6940D, bairro São José, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº. **Luiz Carlos Machado**, portador do CIRG nº 0000009 SJ/MT e CPF nº 318.000-68, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Un	02	Ar Condicionado (36.000 BTUs convencional) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 36.000 BTUs, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	ELGIN	R\$ 6.595,00	R\$ 13.190,00
03	un	05	Ar Condicionado Split (12.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 12.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	ELGIN	R\$ 1.899,00	R\$ 9.495,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 22.685,00</b>	
<b>Total por extenso: Vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais.</b>						

P.M.C. 369  
Fis  
Rub

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835  
686168

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:01  
-03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, até a data de 11/Agosto/2023.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Os aparelhos de ar condicionados deverão ser entregues em até **05(cinco) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Município, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento designado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 07h00 as 13h00, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Cláudia de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.4. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão formalizadas pela retirada da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

4.4.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.4.2. A CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.6. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.7. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

**P.M.C.**  
Fis \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

4.8. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da CONTRATADA;

**LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168**  
35686168  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:07 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- 4.10. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.
- 4.11. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;
- 4.12. A Contratada deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 4.13. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 4.14. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal de contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;
- 4.15. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.
- 4.16. Os Equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Contratada deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.
- 4.18. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os ar condicionados serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
  - Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.
- 4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

<b>P.M.C. 371</b>	
Fis	_____
Rub	_____

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.685,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318  
35686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17  
09:16:13 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**5.1.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**5.2.** A Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**5.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.1.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**5.3.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

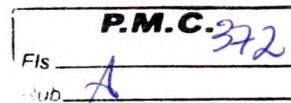
**5.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**5.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.10.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC



**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDUCAÇÃO INFANTIL** 05.002.12.365.0006.1019.4.4.90.52.1500 – Red. 157 – Equipamentos e Material Permanente

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183  
5686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:18  
-03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**ENSINO FUNDAMENTAL** 05.002.12.361.0006.1012.4.4.90.52.1500 – Red. 124 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1500 – Red. 63– Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001.04.123.0002.2007.4.4.90.52.1.500 – Red. 92 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52.1500 – Red. 490 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SMAS** 07.001.08.122.0002.2045.4.4.90.52.1500 – Red. 387 – Equipamentos e Material Permanente

**FMAS** 07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1500 – Red. 404 – Equipamentos e Material Permanente

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1500 - Red 032 - Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL**

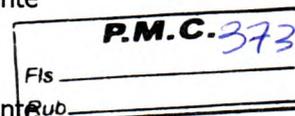
09.001.20.608.0016.1043.4.4.90.52.1500 – Red. 541 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

11.001.27.812.0002.2058.4.4.90.52.1500 – Red. 589 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

10.001.18.122.0002.2057.4.4.90.52.1500 – Red. 569 – Equipamentos e Material Permanente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SECRETARIA DE SAUDE** 06.002.10.301.0017.1026.4.4.90.52.1500 – Red.267– Equipamentos e Material Permanente

**MAC** 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1600 – Red.309 – Equipamentos e Material Permanente

**ATENÇÃO BASICA** 06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1600 –Red.271– Equipamentos e Material Permanente

**VIGILANCIAS EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA** 06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1600– Red.357– Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA as seguintes:

**7.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**7.1.2.** Executar a entrega dos aparelhos de acordo com a necessidade da secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

**7.1.3.** Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

LUIZ CARLOS  
MACHADO:318356  
86168

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:24 -03'00'



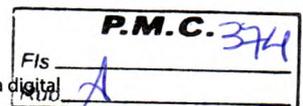
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- 7.1.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 7.1.5.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.1.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 7.1.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 7.1.9.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 7.1.10.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 7.1.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 7.1.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 7.1.15.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do contrato adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.1.16.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.18.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 7.1.19.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a contratada se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;
- 7.1.20.** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183  
5686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:29  
-03'00'





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**7.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**7.2.2.** Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

**7.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.4.** Convocar a Contratada para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**7.2.5.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**7.2.6.** Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

**7.2.7.** Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

**7.2.8.** Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme Ordem de Fornecimento;

**7.2.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

**7.2.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.2.11.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.2.12.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

**7.2.13.** Notificar, por escrito, à empresa detentora do contrato, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

**7.2.14.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do contrato de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

**7.2.15.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos fora das especificações deste Edital.

**7.2.16.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;

**7.2.17.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

**7.2.18.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato;

**7.2.19.** Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;

**7.2.20.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

<b>P.M.C.</b> 375	
Fis	_____
Rub	_____

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183  
5686168

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:36  
-03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.1.1.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

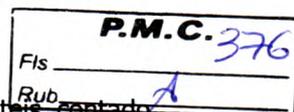
**8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, devidamente fundamentado.

**8.7.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183568  
6168

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:42 -03'00'





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

**9.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

**10.2.** A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

**10.3.** Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93:

<b>P.M.C.</b>
Fis _____ 377
Rub _____

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

LUIZ CARLOS  
MACHADO:3183568616  
8

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:50 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**14.3.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

**14.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 11 de Maio 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24 13:22:16  
-04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA– MT**  
**Altamir Kurten – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS  
MACHADO:31835686168

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MACHADO:31835686168  
Dados: 2023.05.17 09:16:57 -03'00'

**JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA**

**Luiz Carlos Machado**  
CONTRATADA

**Testemunhas:** TAINA DE  
SOUZA:05637148163

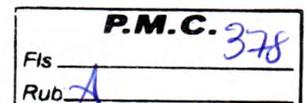
Assinado de forma digital por TAINA DE  
SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.05.18 15:11:44 -04'00'

SABRINA DE  
MARCHI  
BOCK:06160607189

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.19 07:59:18 -04'00'

NOME: Taina De Souza  
CPF:056. [REDACTED] 63

NOME: Sabrina De Marchi Bock  
CPF: 061. [REDACTED] 89





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa **JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**, ao fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**, sendo 02 unidades de 36.000 BTUS e 05 unidades de 12.000 BTUS, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão ELETRÔNICO nº 002/2023 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 15 de Maio de 2023.

ALTAMIR Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:4037861690  
KURTEN:40  
378616900 Dados: 2023.05.24 13:22:33 -04'00'

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168  
MACHADO:31835686  
168 Dados: 2023.05.17 09:17:03 -03'00'

**JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**  
**Luiz Carlos Machado**  
CONTRATADA

<b>P.M.C.</b>	
Fis	379
Rub	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1.5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.000-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.1-99, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº 116N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, bairro Módulo 02, Juína/MT, neste ato representada pelo Srº. **Olmir Ioris**, portador do CIRG nº 1. SSP/PR e CPF nº 252.04, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
04	un	01	Ar Condicionado Split (18.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 18.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	TCL/TAC 18CSA INV1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
05	un	01	Ar Condicionado Split (22.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 22.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	TCL/TAC 24CSA INV1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
06	un	12	Ar Condicionado Split (30.000 BTUs inverter) - Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 30.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	TCL/TAC 32CHSA INV1	R\$ 4.999,00	R\$ 59.988,00

Fls	<b>P.M.C. 380</b>
Rit	<b>A</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**TOTAL:**

**R\$ 66.473,00**

**Total por extenso: Sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, até a data de 11/Agosto/2023.

**4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4.3.** Os aparelhos de ar condicionados deverão ser entregues em até **05(cinco) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

**4.3.1.** Os produtos deverão ser entregues no Município, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento designado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 07h00 as 13h00, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Cláudia de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

**4.4.** As aquisições decorrentes do presente Contrato serão formalizadas pela retirada da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

**4.4.1.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

**4.4.2.** A CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**4.5.** É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

**4.6.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**4.7.** Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

TAINA DE  
SOUZA:05  
637148163

Assinado de forma  
digital por TAINA DE  
SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.05.17  
08:23:17 -04'00'

OLMIR  
IORIS:2529  
3540904

Assinado de forma  
digital por OLMIR  
IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16  
13:46:40 -04'00'

SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:0616  
0607189

Assinado de forma  
digital por SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17  
08:02:32 -04'00'

**P.M.C. 381**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. A



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

4.8. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da CONTRATADA;

4.10. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.11. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.12. A Contratada deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.13. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.14. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal de contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

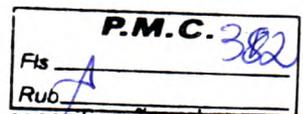
4.15. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.16. Os Equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Contratada deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.18. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os ar condicionados serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.



4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.473,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais).**

**5.1.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**5.2.** A Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**5.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.1.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**5.3.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**5.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**5.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.10.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC

<b>P.M.C. 383</b>	
Fis	_____
Rub	_____

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDUCAÇÃO INFANTIL** 05.002.12.365.0006.1019.4.4.90.52.1500 – Red. 157 – Equipamentos e Material Permanente

**ENSINO FUNDAMENTAL** 05.002.12.361.0006.1012.4.4.90.52.1500 – Red. 124 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1500 – Red. 63– Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001.04.123.0002.2007.4.4.90.52.1.500 – Red. 92 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52.1500 – Red. 490 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SMAS** 07.001.08.122.0002.2045.4.4.90.52.1500 – Red. 387 – Equipamentos e Material Permanente

**FMAS** 07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1500 – Red. 404 – Equipamentos e Material Permanente

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1500 - Red 032 - Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL**

09.001.20.608.0016.1043.4.4.90.52.1500 – Red. 541 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

11.001.27.812.0002.2058.4.4.90.52.1500 – Red. 589 – Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

10.001.18.122.0002.2057.4.4.90.52.1500 – Red. 569 – Equipamentos e Material Permanente

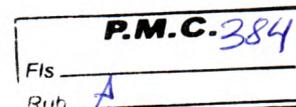
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SECRETARIA DE SAUDE** 06.002.10.301.0017.1026.4.4.90.52.1500 – Red.267– Equipamentos e Material Permanente

**MAC** 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1600 – Red.309 – Equipamentos e Material Permanente

**ATENÇÃO BASICA** 06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1600 –Red.271– Equipamentos e Material Permanente

**VIGILANCIAS EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA** 06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1600– Red.357– Equipamentos e Material Permanente



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA as seguintes:

**7.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- 7.1.2.** Executar a entrega dos aparelhos de acordo com a necessidade da secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;
- 7.1.3.** Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 7.1.5.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.1.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 7.1.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 7.1.9.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 7.1.10.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 7.1.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 7.1.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 7.1.15.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do contrato adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.1.16.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.18.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**7.1.19.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a contratada se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

**7.1.20.** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**7.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**7.2.2.** Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

**7.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.4.** Convocar a Contratada para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**7.2.5.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**7.2.6.** Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

**7.2.7.** Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

**7.2.8.** Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme Ordem de Fornecimento;

**7.2.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

**7.2.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.2.11.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.2.12.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

**7.2.13.** Notificar, por escrito, à empresa detentora do contrato, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

**7.2.14.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do contrato de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

**7.2.15.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos fora das especificações deste Edital.

**7.2.16.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;

**7.2.17.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

**7.2.18.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato;

**7.2.19.** Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;

**7.2.20.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

<b>P.M.C.</b> 386	
Fis	_____
Rub	_____

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

SABRINA DE MARCHI  
BOCK:0616  
0607189

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Data: 2023.05.17  
08:05:43 -04'00'

TAINA DE SOUZA:05  
637148163

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Data: 2023.05.17  
08:24:45 -04'00'

OLMIR  
IORIS:252935  
40904

Assinado de forma digital por OLMIR IORIS:25293540904  
Data: 2023.05.16  
13:48:21 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.1.1.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado

<b>P.M.C.</b> 387
Fis _____
Rub _____



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, devidamente fundamentado.

**8.7.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

**9.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

**10.2.** A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

**10.3.** Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

P.M.C. 388  
FIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**14.1.** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**14.3.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

**14.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 11 de Maio 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.05.24 07:45:10  
-04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA– MT**  
**Altamir Kurten** – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

OLMIR  
IORIS:25293540904

Assinado de forma digital por  
OLMIR IORIS:25293540904  
Dados: 2023.05.16 13:48:50 -04'00'

**OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
**Olmir Ioris** – Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

TAINA DE  
SOUZA:05  
63714816  
3

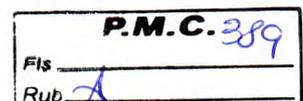
Assinado de forma  
digital por TAINA  
DE  
SOUZA:056371481  
63  
Dados: 2023.05.17  
08:25:40 -04'00'

SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:0616  
0607189

Assinado de forma  
digital por SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.05.17  
08:06:55 -04'00'

NOME: Taina De Souza  
CPF:056.██████-63

NOME: Sabrina De Marchi Bock  
CPF: 061.██████-89





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, ao fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**, sendo 12 unidades de 30.000 BTUS, 01 unidade de 18.000 BTUS e 01 unidade de 22.000 BTUS, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão ELETRÔNICO nº 002/2023 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 15 de Maio de 2023.

ALTAMIR Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900  
KURTEN:40378616900  
378616900 Dados: 2023.05.24 07:45:35 -04'00'

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR Assinado de forma digital por OLMIR IORIS:25293540904  
IORIS:25293540904  
0904 Dados: 2023.05.16 13:48:59 -04'00'

**OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
**Olmir Ioris** – Representante Legal  
CONTRATADA

<b>P.M.C. 390</b>	
Fis	
Rub	<i>A</i>